



000020

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO / PROGRAMAS ATENDIDOS**

O presente termo de referência tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar do município de Laranjeiras/Se, sendo atendidos as seguintes escolas:

**ESCOLAS ATENDIDAS**

ESCOLA MUNICIPAL ALCINO MANOEL PRUDENTE
ESCOLA MUNICIPAL DOM PEDRO II
ESCOLA MUNICIPAL HORÁCIO HORA
ESCOLA MUNICIPAL PROF.MARIA REGINA DE OLIVEIRA
ESCOLA MUNICIPAL DR.LOURIVAL BATISTA
ESCOLA MUNICIPAL MONS ALBERTO BRAGANÇA
ESCOLA MUNICIPAL PROF.EDITH VINHAS
ESCOLA MUNICIPAL MANOEL SIZINO FRANCO
CRECHE E PRÉ ESCOLAR MARIA DE LOUDES MONTEIRO SOBRAL
CRECHE TEREZA AUGUSTA MIRANDA FRANCO
CRECHE MARIA CARMITA FERNANDES
CRECHE BRUNA HANENBECK

**2. JUSTIFICATIVA**

Assegurar as necessidades nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar; garantindo a segurança alimentar e respeitando os hábitos alimentares dos alunos.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/ TIPO DE SERVIÇO**



000021

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Consta da especificação técnica do objeto desta licitação com seus respectivos quantitativos estimados para consumo anual referente ao ano letivo de 2022.

Item	Descrição	UNID	CRECHE	INFANTIL	FUNDAMENTAL	EJA	QUILOMBOLA	TOTAL
01	Abobora	KG	396	2402,4	672	192	2892	3.944,4
02	Abacaxi	KG	228	1740	230,4	68,4	1020	3.286,6
03	Alho	KG	33,6	477,6	102	93,6	549,6	1.256,4
04	Alface	KG	183,6	1768,8	444	138	1884	4.418,4
05	Banana prata	KG	23.004	155.544	43.560	12.072	190.104	424.284
06	Batata inglesa	KG	300	7236	972	528	4356	13.392
07	Cebola	KG	211,2	2450,4	672	240	2772	6.345,6
08	Cebolinha	KG	46,8	477,6	102	93,6	549,6	1.269,6
09	Cenoura	KG	160,8	1821,6	516	192	1764	4.454,4
10	Chuchu	KG	58,8	674,4	184,8	93,6	732	1.743,60
11	Coentro	UNI	46,8	477,6	102	66	549,6	1.242,00
12	Laranja	KG	13.500	77772	21.780	6036	95052	214.140
13	Macaxeira	KG	612	7932	2.184	624	9516	20.868
14	Mamão	KG	456	7932	2.184	624	9516	20.712
15	Melancia	KG	612	7932	2.184	624	9516	20.868
16	Maça nacional	KG	632	7932	2.184	624	9516	20.888
17	Espiga de milho	UNI	220	260	691	213	320	1.704
18	Pimentão	KG	36	3175,2	102	300	3804	7.417,2
19	Tomate	KG	204	477,6	872	121,2	549,6	2.224,4

#### 4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/ FORNECIMENTO

1- A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal da Educação (SEMED), sob a responsabilidade técnica da nutricionista do município, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;

2- Os produtos poderão ser solicitados conforme necessidade e entregues no endereço a ser designado pela Secretaria Municipal da Educação, dentro do horário estabelecidos, combinado pela nutricionista Responsável técnica desta secretária.

3- No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pela SEMED e/ou Nutricionista do município, poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do Edital (**Anexo 01**), devendo o fornecedor substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4 - A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;



000022

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

5 - A contratada compromete-se a substituir ou repor o produto quando:

5.1 – Entregar os produtos **NÃO** contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos;

5.2 – Houver no ato da entrega a apresentação de gêneros danificados, estragados ou inadequados que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;

5.3 – O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;

5.4 – Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo;

5.5 - O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Edital;

5.6 - O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade;

5.7 - Não condizer com as especificações técnicas descritas neste edital **(Anexo 01)**;

5.8 – O produto apresentar temperatura superior ao estabelecido nas especificações **(Anexo 1), no ato da entrega.**

6 - As entregas dos itens alimentícios deverão ser efetuadas semanalmente ou conforme necessidade, nos dias solicitados, com data prévia estabelecida pela Nutricionista da Alimentação Escolar;

7 - A contratada deverá estar provida de **BALANÇA** (Mecânica ou Eletrônica) para fins de conferência dos pesos dos produtos no ato da entrega em cada unidade escolar; supervisionado pelo profissional da SEMED indicado em cada Unidade.

8 - A relação das **ESCOLAS DE PRONTA ENTREGA** e respectivos endereços constam em anexo, onde os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas cozinhas/Refeitório das escolas e creche descritas neste termo, localizadas no perímetro urbano e rural, mediante apresentação de planilhas de entrega em duas vias onde uma ficará na escola e a outra deverá ser entregue a nutricionista na Central de Alimentação, estas planilhas deverão estar assinadas pelo nutricionista do município e pelo responsável pelo recebimento da Unidade Escolar.

*Handwritten signature*



000023

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

9 - A contratada após a entrega efetuada nas escolas de pronta entrega deverá encaminhar-se a Central de Alimentação do município, no horário das 8 às 12 horas, para apresentação das Notas Fiscais correspondentes aos Programas (Ensino Infantil, Fundamental, EJA, Quilombola, AEE, Creche, Integral), referentes aos gêneros alimentícios já entregues nas escolas da zona rural e urbana.

10 - Obedecer **RIGOROSAMENTE** ao horário das entregas nas escolas, conforme cronograma estabelecido:

Manhã: das 7h00 às 11h00

11 - Os Gêneros deverão ser entregues em veículos adequados para transportes de alimentos (Tipo Baú).

12 - No ato da entrega dos produtos o fornecedor deve constar das Notas Fiscais de Entrega dos Produtos, o Número de Registro de Inspeção Federal ou Estadual.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo do contrato de fornecimento parcelado dos produtos será até o dia 31 de Dezembro no ano em curso, a contar da data de sua homologação.

### **6. PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O fornecimento será fiscalizado pelas Nutricionistas RT e QT do Programa de Alimentação Escolar no Município de Riachuelo (SE), que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas.

### **7. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DAS AMOSTRAS**

7.1) Deverão ser apresentadas três dias após a licitação, obrigatoriamente, junto ao Projeto de Venda, os seguintes documentos/produtos:

7.1.1) 1 (uma) amostra, devidamente acondicionadas em embalagem apropriada, inclusive em gramatura e material, especificação do produto de forma visível contendo todas as informações necessárias para avaliar se a amostra atende às exigências deste Termo de Referência.

7.2) As amostras serão submetidas às seguintes análises e nos seguintes termos:

*Handwritten signature*



000024

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

---

7.2.1. Todas as análises dos gêneros alimentícios serão efetuadas pela nutricionista da Secretária Municipal de Educação. Será emitido relatório analítico com julgamento das amostras classificando-as como aprovadas ou reprovadas. Os relatórios serão validados pela assinatura da nutricionista responsável (nome completo e CRN).

**ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** será verificado, através de degustação e comparação, as características: cor, sabor, odor e textura do gênero alimentício, quando necessários (conforme Resolução CD/FNDE, N°38, de 16 de julho de 2009, capítulo VII, art. 25, § 4°);

**DE ROTULAGEM:** de acordo com a RDC – ANVISA n° 259, de 20 de setembro de 2002, Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados. Amostras com o prazo de validade vencido serão automaticamente reprovadas.

**DE EMBALAGEM:** a gramatura e o material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do (s) item (ns) cotado (s). A (s) embalagem (ns) deve (m) estar de acordo com a (s) legislação (ões) vigente (s) no que couber a Embalagem de Alimentos e Bebidas.

7.3). Serão consideradas classificadas as propostas que preencham as condições fixadas no Termo de Referência.

*Paloma Lima Alcântara*

**PALOMA LIMA ALCÂNTARA**  
**NUTRICIONISTA**  
**CRM 59734**